



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 330/2004, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o art. 195 de LOM – Lei Orgânica Municipal concede isenção de tributos municipais de propriedade, em caráter geral, e não regulamenta a forma para a sua concessão;

CONSIDERANDO que o § 1º do art 201 da Lei Complementar nº 001/97 – Código Tributário Municipal, que também versa a respeito da mesma matéria, é norma legal hierarquicamente inferior à supra legalidade no âmbito municipal, ou seja, à Lei Orgânica do Município, neste caso, não podendo ser levada a efeito.

CONSIDERANDO FINALMENTE, que compete ao Executivo Municipal a regulamentação de leis e sua aplicabilidade:

-D-E-C-R-E-T-A-:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis urbanos são isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que atendam os seguintes requisitos conjuntamente para a sua concessão:

- a) *ser proprietário de um único imóvel e nele residir;*
- b) *imóvel de uso residencial e não seja comercial;*
- c) *seja aposentado ou pensionista e percebam benefício igual ou menor que 1 (um) salário mínimo nacional.*

Art. 2º - Deverão comprovar apresentando os seguintes documentos:

- a) *requerimento solicitando o benefício de isenção do IPTU;*
- b) *comprovante de Residência (Conta de Água, Luz ou Telefone);*
- c) *comprovante de Aposentadoria de Até 01 (Um) Salário Mínimo Mensal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

d) *certidão do Cartório de Registro de Imóveis, onde conste que possui apenas um imóvel, ou certidão negativa (que não possui nenhum imóvel cadastrado em seu nome);*

Parágrafo único: no caso de não possui Escritura ou deixar de apresentar a certidão, poderá ser apresentado contrato de compra e venda, que ficará sujeita a despacho do Executivo.

Art. 3º - O beneficiado deverá apresentar a cada exercício antecedente, a renovação de sua isenção, apresentando novamente todos os documentos exigidos no art. 2º deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de junho de 2004.

Registrado e Publicado por Afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio – Data Supra.